



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 835/2021, de 22 de março de 2021.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE
COMBATE A POBREZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais com previsão no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo do Município de Dona Inês/PB, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares e passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 3º Ficam estabelecidos os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

II - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de ocupação e renda;

II - proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;

III - fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IV - adequar e implantar a infraestrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno, dentro do calendário agrícola, e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

V - atuar em função das demandas estabelecidas, nos níveis municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, pelos agricultores familiares e suas organizações;

VI - agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios por eles proporcionados sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

VII - estimular a participação dos agricultores familiares e de seus representantes no processo de discussão dos planos e programas;

VIII - promover parcerias, entre os poderes públicos e o setor privado, para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;

IX - estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisa e produção, dentre outras;

X - apoiar as atividades voltadas para a verticalização da produção dos agricultores familiares, inclusive mediante financiamento de unidades de beneficiamento e transformação, para o desenvolvimento de atividades rurais não agropecuárias, como artesanato, indústria caseira e ecoturismo, notadamente como forma de facilitar a absorção de tecnologias;

XI - incentivar e apoiar a organização dos agricultores familiares.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo municipal fica autorizado a investir recursos em ações produtivas no custeio de:

I – despesas com a contratação de máquinas e implementos agrícolas para o cultivo de terras dos agricultores e produtores da agricultura familiar;

II – aquisição de maquinários e implementos agrícolas destinados a mecanização de terras dos agricultores e produtores agrícolas;

III – aquisição de sementes e insumos agrícolas;

IV – despesa com a contratação de seguro garantia da safra;

V – incentivo ao cooperativismo e associativismo com o fim de organizar a cadeia produtiva rural.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A administração municipal convocará os agricultores a se cadastrarem no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de Edital, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro Pessoa Física – CPF e Identidade;
- b) Declaração de propriedade, arrendatário, locatário ou parceiro rural;
- c) Declaração do total de hectares a serem cultivados e quais produtos cultiva.

Art. 7º A agricultura familiar colabora para a geração de renda e emprego no campo e ainda melhora o nível de sustentabilidade das atividades no setor agrícola.

Parágrafo Único. Os agricultores familiares deste Município produzem frutas, legumes, verduras e animais, sendo que os principais são o milho, mandioca, feijão, leite, carne suína, bovina e de aves.

Art. 8º Será priorizada a agricultura orgânica que tem por finalidade a oferta de produtos saudáveis, priorizando a qualidade do alimento.

Art. 9º O poder público poderá criar estratégia de parceria entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, e municipal, a iniciativa privada e os agricultores familiares e suas organizações sociais.

Art. 10º O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, compreendendo, entre outras:

- a) barragens, açudes, perfuração de poços, retificação de cursos de água, reflorestamento de nascentes e mata ciliares.
- b) armazéns comunitários;
- c) mercados de produtor;
- d) estradas;
- e) escolas e postos de saúde rurais;
- f) instalação de redes de energia elétrica;
- g) comunicação, internet rural;
- h) saneamento básico;
- i) esporte e lazer.

Art. 11º O Poder Executivo promoverá a Feira da Agricultura Familiar visando a exposição da produção Municipal de:

- I – animais da pecuária local;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

II – produtos agrícolas, piscicultura, apicultura e outros.

Art. 12º O Poder Executivo providenciará a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município para a merenda escolar e distribuição em programas de reforço alimentar.

Art. 13º Fica instituído o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 14º O Conselho Municipal, ao deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverá promover:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Programa Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos.

IV - outras atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno.

Art. 15º O Conselho Municipal será integrado por representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Parágrafo único. O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 22 de março de 2021.



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito